



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 625/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.001803/2014-14

INTERESSADO: Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas - CEUNES

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo (fls. 276), que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/10/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 32/2014 (fls. 97/102), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa "IMPACTO ACÚSTICO SOBRE A ICTIOFAUNA, PROVENIENTE DOS DISPAROS DOS CANHÕES DE AR, DURANTE A ATIVIDADE SÍSMICA NO ESPÍRITO SANTO".**

3. Verifica-se às fls. 274 o despacho que aponta as devidas justificativas à solicitação de Aditivo ao Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Seguem as razões da prorrogação:

"Em decorrência da necessidade de adequação de rubricas e prestação de contas final, pedimos a prorrogação do presente processo pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias. Visto que em 30 de outubro encerram todos os contratos relacionados (bolsas) sendo necessário desta forma um prazo maior para efetuarmos os trâmites finais."

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.97), do Contrato nº. 32/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 276).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 13 de Outubro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 16/10/15

Eustáquio Vinícius Fibairo de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES